Livro Atas - Págs. 161 V à 165

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Rio das Ostras

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO Ed. 347
JORNAL Umas & Ostras
na Data de 25 à 27/10/95
na Página 0010
MÁRCIA LUSTOSA MACHADO
Chefe de Gabinete

Lei nº 0162/95

EMENTA : Elabora a LEI Das DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS (LDO).

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, DELIBEROU e com fulcro no artigo 57, parágrafos 1º e 8º da Lei Orgânica Municipal (L.O.M), EU PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município relativas ao exercício financeiro de 1996, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II - as normas para elaboração dos Orçamentos do Município;
III - as disposições gerais relativas as despesas com pessoal e encargos sociais, com vistas à valorização do servidor público;
IV - as disposições sobre alterações na legislação Tributária do Município;
V - o incremento da receita Municipal através da melhoria dos sistemas de fiscalização, arrecadação e incentivo fiscal;
VI - valorização e resgate do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;
VII - priorização para os projetos de educação, proteção à criança e adolescente, saúde, saneamento e meio ambiente;
VIII - austeridade na utilização dos recursos públicos.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I
Das Diretrizes Comuns

Art. 2º - Para os efeitos das despesas com pessoal e Encargos Sociais só poderão ter reajustes respeitados o percentual e limite estabelecido na Constituição Federal, Leis Complementares e Leis Municipais.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Rio das Ostras

Parágrafo Unico - Nas propostas de reajuste salarial dos servidores públicos, os Poderes Executivo e Legislativo observarão os dispositivos constitucionais, a Lei Municipal nº 134/91 de Casimiro de Abreu ainda vigente e adotará critérios que objetivem uma política salarial justa, visando eliminar as distorções ainda existentes.

Art. 3º - As despesas com custeio administrativo e operacional da Administração Municipal, exceto nas áreas de educação, proteção á criança e adolescente, saúde e saneamento básico, só poderão ter suas dotações reajustadas respeitando o percentual de variação das receitas correntes do Municipio, salvo nos caso de comprovada insuficiência, decorrente de incremento fisico de serviços essenciais prestados a comunidade ou novas atribuições recebidas no exercicio de 1995 ou decorrer de 1996.

Art. 4º - Fica permitida a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, as subvenções destinadas a clubes amadores, associações, creches, escolas, asilos ou entidades congeneres.

1970 RIO DAS OSTRAS 1992 SEÇÃO II

Das Diretrizes Especificas do

Orçamento Fiscal

Art. 5º - Na fixação das Diretrizes serão observadas as prioridades e metas estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Art. 6º - A elaboração da Proposta Orçamentárias do Poder Legislativo, para o exercicio de 1996, terá dotação global de acordo com as necessidades de suas despesas, a serem encaminhadas ao Poder Executivo, em conformidade da Lei Orgânica Municipal (artigo 25, inciso IV) e do Regimento Interno (artigo 9º, inciso II) e não poderá ser modificada pelo Poder Executivo.

PUBLICAÇÃO

PUBLICADO NO

JORNAL Urna & Outros

na Data de 25 à 27/10/95

na Página 00 10

MARCIA LUSTOSA MACHADO
Chefe de Gabinete

Art. 7º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecido na presente Lei.

SEÇÃO III

Art. 8º - O orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e abrangendo entre outros, os recursos provenientes de receitas próprias da Unidade, Fundos e Entidades que, por sua natureza, devam integrar o orçamento de que trata esta Seção.

Art. 9º - A proposta orçamentária da Seguridade Social deverá obedecer às prioridades constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 10 - O orçamento da Seguridade Social discriminará os recursos do Município, transferências do Estado e da União, pela execução descentralizada das ações de saúde.

SEÇÃO IV

Das alterações da Legislação Tributária

Art. 11 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 02 (dois) meses antes do encerramento do presente exercício, os projetos de Lei que julgar necessário, dispondo sobre:

I - incentivos e reduções fiscais;

II - modificações nos critérios de correção dos créditos do Município recebidos em atraso;

III - alterações de alíquotas de tributos municipais;

IV - instituição e/ou modificações de tributos;

V - continuidade do processo de modernização e simplificação.

Art. 12 - O Poder Executivo considerará na estimativa de receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária Municipal após aprovação pelo Poder Legislativo.

PUBLICADO

JORNAL: Umas & Outras

Data: 25 à 27/10/95

Página: 0010

MARCIA [illegible]
Chefe [illegible]

$ 1o - A justificativa ou mensagem que acompanha projeto de Lei de alteração da legislação tributária discriminará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

$ 2o - Caso as alterações não sejam aprovadas, as despesas correspondentes, se aprovadas na Lei Orçamentária, terão sua realização cancelada mediante Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Especificas

Orçamento de Investimentos

Art. 13 - O Projeto de Lei Orçamentária será acompanhada de demonstrativo de origem dos recursos, bem como da aplicação destes.

Art. 14 - Na programação de investimentos serão observadas as prioridades constantes do anexo II desta Lei.

Parágrafo Unico - Não poderão ser programados investimentos sem prévia comprovação de sua viabilidade e incompatíveis com prioridades gerais do Município.

Art. 15 - A politica de investimentos dará prioridade ás ações que :

I - permitam o acesso da população de baixa renda ao conjunto de bens e serviços socialmente prioritários que lhe possibilitem a obtenção de um novo padrão de bem estar social;

II - impliquem na geração de empregos;

III - contribuam para a defesa, preservação e recuperação do meio ambiente e saneamento básico.

CAPÍTULO IV

Da Organização e Estrutura da Lei Orçamentária

PUBLICAÇÃO

PUBLICADO NO JORNAL Temas & Ostras

na Data de 25 à 27/10/95

na Página 0010

MARCIA LUSTOSA MACHADO
Chefe de Gabinete

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Rio das Ostras

Art. 16 - Na Lei Orçamentária anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da Seguridade Social, a discriminação da despesa será feita por categoria de programação, indicando no mais detalhado nível :

I - o orçamento a que pertence;

II - a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

* Pessoal e Encargos Sociais
* Material de Consumo
* Serviços de Terceiros e Encargos
* Outras Despesas Correntes
* Juros e Encargos da Dívida

DESPESAS DE CAPITAL

* Investimentos
* Inversões Financeiras
* Amortização da Dívida
* Outras Despesas de Capital

$ 1o - A classificação a que se refere o inciso II deste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa em conformidade com a especificação constante no Art. 13 da Lei no 4.320/64.

$ 2o - As despesas e as receitas dos orçamentos fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superavit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

Art. 17 - A Lei Orçamentária incluirá entre outros, os demonstrativos :

I - das receitas do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerão ao disposto no artigo 2o, $ 1o da Lei Federal no 4.320/64;

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO
JORNAL Umas & Outras
na Data de 25 à 27/10/95
na Página 0010

MARCIA LUSTOSA MACHADO
Chefe de Gabinete

II - a natureza da despesa, por fonte de recurso, para cada órgão;

III - a natureza da despesa, para cada órgão;

IV - dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

V - dos recursos destinados às despesas com pessoal e encargos sociais.

$ 1º - Além dos dispostos nos artigos 21 e 22, serão apresentados o resumo geral das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, obedecendo forma semelhante à prevista no anexo II da Lei Federal no. 4.320/64.

$ 2º - Deverá constar na proposta orçamentária, no mais detalhado nível de categoria de programa a discriminação da origem dos recursos.

Art. 18 - Os créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, abertos por Decreto do Prefeito, atenderão no que couber ao exigido para o orçamento do Município.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - O Projeto de Lei Orçamentária, deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 31 de outubro de 1995.

Art. 20 - O Projeto de Lei Orçamentária será encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal, para sanção do Poder Executivo, até o dia 31 de dezembro de 1995.

$ 1º - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da Sessão Legislativa (15 de dezembro), a Câmara Municiapal não entrará em recesso até a sua votação final.

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO
JORNAL Umas & Outras
na Data de 25 a 27/10/95
na Página 0010

MARCIA LUSTOSA MACHADO
Chefe de Gabinete

$ 2º - Caso o Projeto de Lei orçamentária não seja encaminhado para a sanção até o dia 31 de dezembro de 1995, o Poder Executivo, fica autorizado a executar o Orçamento do exercício anterior, aplicando-se-lhe a atualização dos valores em acordo com a legislação pertinente, até a votação final e a sanção do Orçamento para o exercício de 1996.

Art. 21 - O Poder Executivo divulgará por unidade orçamentária de cada órgão, os orçamentos de que trata essa Lei, os quadros de detalhamento de despesa, explicitando, para cada categoria de programação, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Art. 22 - O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 1996, as medidas necessárias, observando os despositivos legais, para agilizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei orçamentária, após aprovação pelo Poder Legislativo.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

1970 RIO DAS OSTRAS 1992

Gabinete da Presidência, 20 de outubro de 1995.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Presidente

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO
JORNAL Uma & Outra
na Data de 25 a 27/10/95
na Página 0010

MARCIA LUSTOSA MACHADO
Chefe de Gabinete

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Rio das Ostras

ANEXO I

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996, POR AREAS.

PODER LEGISLATIVO

* Garantir o funcionamento adequado do Poder Legislativo, provendo os meios e equipamentos indispensáveis ao pleno exercício de suas atividades.

* Dar prosseguimento á plena adequação do Peder Legislativo aos dispositivos constitucionais.

* Ampliar e aprimorar o sistema de informatização das atividades administrativas e legislativas.

* Reformar ampliar e construir dependências, afim de proporcionar o perfeito funcionamento do Poder Legislativo.

* Conservar e manter os bens patrimoniais do Poder Legislativo.

* Ampliar a frota de viaturas e equipamentos do Poder Legislativo afim de atender suas necessidades reais.

* Aquisição de imovel (terreno) para construção da sede da Câmara Municipal;

* Construção de sede própria da Câmara Municipal;

* Desenvolver uma política de pessoal, que possa capacitar o servidor do Poder Legislativo para uma melhor execução de suas atividades;

* Desenvolver uma política de intercâmbio, e aprimoramento, enviando vereadores á congressos, simpósios, cursos, etc...

* Dar condições as Comissões Permanentes que compõem a estrutura do Poder Legislativo, de implementar suas finalidades especificas.

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO
JORNAL Umas & Outras
na Data de 25 a 27/10/95
na Página 0010

MARCIA LUSTOSA MACHADO
Chefe de Gabinete

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Rio das Ostras

ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO

* Desenvolver ações que objetivem a execelência da organização Municipal, integrando e adequando quantitativa e qualitativamente os recursos humanos ás estruturas organizacionais.

* Prosseguir com a complementação de informatização, tornando a máquina administrativa cada vez mais eficiente e capaz de atender aos cidadãos.

* Desenvolver e implantar um novo sistema de material, de forma a reduzir os custos de aquisição.

* Dar prosseguimento à politica de treinamento dos recurso humanos.

* Dar continuidade à política de racionalização, austeridade e rígido controle de gastos públicos.

* Aprimorar o sistema integrado de fiscalização e aperfeiçoar os instrumentos tributários ampliando a capacidade de arrecadação do Município.

* Priorizar as ações administrativas que melhorem o desempenho na prestação dos serviços públicos diretamente à população, simplificando os procedimentos que aperfeiçoem seu funcionamento e facilitem o cotidiano do contribuinte.

* Desenvolver uma politica de pessoal em consonância com as determinações constitucionais, capacitando, valorizando e dignificando o servidor público.

* Ampliar a divulgação dos atos do governo nos meios de comunicação de massa, visando informar adequadamente á população do Município, obedecendo, entretanto, os ditames da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

* Manter e aperfeiçoar os sistemas de coleta, cadastramento e processamento de dados de apoio ás ações e projetos de regularização fundiária, da planta de Valores e do Recadastramento Imobiliário.

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO
JORNAL Umas & Outras
na Data de 25 à 27/10/95
na Página 0010

MARCIA LUSTOSA MACHADO
Chefe de Gabinete

* Desenvolver, implantar, acompanhar e divulgar indicadores conjunturais de atividades econômicas do Município, a fim de possibilitar definições politicas.

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

* Expandir a capacidade de atendimento do sistema educacional, através de construção, reforma e/ou ampliação de unidade de ensino próprias respeitando a capacidade máxima de alunos em sala de aula estabelecida em Lei.

* Assegurar programas de aperfeiçoamento contínuo para professores, visando ao seu melhor desempenho, com o objetivo de reduzir as taxas de avasão e repetência, bem como para os demais profissionais de educação.

* priorizar sistema de merenda escolar, visando a alimentação dos alunos de acordo com padrões universais de nutrição, com adequado controle de custos, assegurando a todos os dias em todas as escolas da Rede Municipal.

* Desenvolver propostas pedagógicas que garantam um ensino fundamental de qualidade, dotando todas as unidades de material didático-pedagógico especifico a cada segmento de ensino.

* Adquirir equipamentos e mobiliários para a rede escolar municipal, de forma a propiciar evolução tecnológica, em quantidade suficiente.

* Implantar sistema de informatização visando o apefeiçoamento dos serviços educacionais.

* Fomentar o desenvolvimento de circuitos culturais que possibilitem a população de baixa renda, acesso ás diversas formas de manifestações artísticas.

* Promover realizações de atividades de extensão cultural, para estimular o hábito de leitura e promover a integração biblioteca comunidade.

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO
JORNAL Umas & Outras
na Data de 25 à 27/10/95
na Página 0010

MARCIA LUSTOSA MACHADO
Chefe de Gabinete

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Rio das Ostras

* Estimular a realização de projetos e eventos esportivos, com o apoio da iniciativa privada a fim de caracterizar o Município como centro esportivo-cultural do estado, principalmente o futebol, o surf, o voleibol, inclusive os esportes aquáticos.

* Incentivar a prática de atividades esportivas e de lazer, mediante programas e projetos diversos visando a formação esportiva e ao desenvolvimento físico e psicossocial da população de baixa renda.

* Estimular e promover o esporte amador, como instrumento auxiliar de educação.

* Construir, modernizar e restaurar quadras e estádios esportivos visando a utilização aos alunos de rede municipal de ensino, promovendo o esporte amador através de programas de estímulos e descoberta de futuros atletas.

* Construção de um complexo de ensino para crianças de 03 (três) anos até 07 (sete) anos de idade, no bairro Nova Aliança.

HABITAÇÃO E URBANISMO

1970 RIO DAS OSTRAS 1992

* Promover obras de recuperação urbana e ambiental.

* Regularizar áreas de especial interesse social.

* Executar obras de Urbanização, pavimentação e drenagem de logradouros públicos, inclusive as estradas vicinais.

* Elaborar e implementar projeto de ampliação e preservação de áreas verdes, de recreação e de lazer.

* Elaborar projetos de tratamento urbanístico, com objetivo de melhor adaptá-los às condições de lazer e transporte.

* Dar tratamento paisagístico as áreas de maior relação turística comercial.

* Desenvolver programa de saneamento básico do Município .

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO
JORNAL Uma & Outras
na Data de 25 à 27/10/95
na Página 0010

MARCIA LUSTOSA MACHADO
Chefe de Gabinete

* Viabilizar e implementar projetos de melhoria do sistema viário do Município.

* Promover as ações voltadas ás alterações dos intrumentos legais existentes, visando o crescimento e desenvolvimento do municipio, principalmente quanto ao uso do solo.

* Construção de casas Populares para atender a população carente do Município;

* Ampliar o horário de circulação dos ônibus urbano.

* Construção de um muro de arrimo na Praia das Tartarugas, para conter a abrasão causada pelo fluxo das marés.

TURISMO

* Explorar a vocação turística do Município, estimulando o desfrute da natureza sem degradá-la.

* Estimular o fluxo turístico, alocando os recursos necessários para o seu desenvolvimento integrado.

* Investir para realização de eventos para promoção turística nos principais pólos consumidores nacionais e internacionais.

* Ampliar os serviços turísticos com os equipamentos básicos para o atendimento ao turista.

SAÚDE

* Articular e integrar a política municipal de saúde aos demais setores do Governo, em especial os de educação, saneamento e meio ambiente, desenvolvendo ações voltadas, sobretudo, ás camadas mais desassistidas da população e á criança.

* Promover ações de forma a garantir os recursos materiais e humanos voltados para a assistência integral á terceira idade.

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO
JORNAL Uma e Outras
no Data de 25 à 27/10/95
na Página 0010

MARCIA [illegible]
Chefe de Secretaria

* Aperfeiçoar ações de vigilância em saúde sanitária e epedimiológica capazes de eliminar, diminuir ou previnir riscos e intervir nos problemas decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

* Intensificar as campanhas de vacinação infantil a fim de erradicar sarampo, pólio, tétano, difteria e coqueluche bem como controlar outras afecções que possam ser evitadas através da imunização .

* Promover a implantação de serviços localizados de assistência médica familiar diréta às populações carentes, assim como a elevação permanente dos níveis de saúde e saneamento das áreas de baixa renda.

* Privilegiar a rede pública municipal de saúde, fornecendo-lhe boas condições de manutenção e funcionamento, construindo e reformando unidades.

* Promover a capacitação dos profissionais de saúde em benefício de um melhor atendimento à população e para melhoria da qualidade dos serviços prestados.

* adquirir equipamentos médicos, odontológicos , laboratoriais e mobiliários específicos a fim de aumentar a resolutividade das unidades.

* Construção de uma unidade hospitalar de emergência , com uma sala para parto e uma sala para repouso pós-parto.

AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE

* Desenvolver estudos visando a elevação da produtividade pesqueira e agrícola no Município.

* Intensificar as ações de extenção rural junto aos produtores rurais, em convênio com o Emater/Rio destinados especialmente aos pequenos produtores rurais.

* Despertar a consciência ecológica da população, através de programas de educação ambiental e através da rede municipal de ensino.

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO
JORNAL Vmos & Ostras
no Dota de 25 à 27/1095
na Página 0010

MARCIA LUSTOSA MACHADO
Chefe de Gabinete

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Rio das Ostras

* Valorizar, modernizar, regionalizar e reequipar a fiscalização, controle e proteção ambiental.

* Disciplinar a utilização das faixas marginais de proteção dos rios, lagoas e canais.

* Identificar e controlar as principais fontes de poluição que comprometem a qualidade e diversidade dos ecossistemas do Municipio.

* Implantar modelo de gerenciamento de resíduos sólidos de coleta de lixo ao destino final.

* Intensificar a fiscalização á produção rural, especialmente produtos de origem animal.

* Intensificar a produção de plantas ornamentais e frutíferas, visando a urbanização paisagística do Município, através de convênio do DER.

ANEXO II

PRIORIDADE PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1996.

SAÚDE, SANEAMENTO, EDUCAÇÃO E URBANISMO

* Dar continuidade á ampliação do atendimento na área de saúde com a construção de novas unidades e aquisição de equipamentos.

* Agilizar as ampliações das unidades existentes.

* Capacitar o tratamento de esgotos sanitários através de filtros biológicos, reduzindo seu efeito na degradação do meio ambiente.

* Ampliar a frota de viaturas e equipamentos para os diversos setores necessária ao atendimento da população.

* Ampliar a oferta de vagas na rede municipal de ensino, com a implantação de novas unidades.

* Desenvolver os projetos necessários a urbanização das áreas carentes.

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO
JORNAL Umas & Outras
na Data de 25 à 27/10/95
na Página 0010

MARCIA LUSTOSA MACHADO
Chefe de Gabinete

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Rio das Ostras

* Executar os programas de melhorias nas vias públicas, visando a melhor qualidade de vida da comunidade.

* Promover abertura e conservação de estradas vicinais existentes garantindo assim, o escoamento dos produtos da agricultura e pecuária das diversas áreas do Municipio.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
PRESIDENTE



PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO
JORNAL Urnas & Obras
na Data de 25 a 27/10/95
na Página 0010

MARCIA LUSTOSA MACHADO
Chefe de Gabinete